

DECRETO N.º 8.262, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para a semana de 22 a 28 de setembro de 2020, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), altera o Decreto n.º 8.035, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações subsequentes;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata deve manter os critérios de funcionamento e protocolos obrigatórios e recomendados no Modelo de Distanciamento Controlado para a bandeira laranja - risco médio, adequando os Decretos Municipais aos Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 55.465, de 05 de setembro de 2020, retirando as restrições da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Portaria SES/SEDUC n.º 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e o Anexo - Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria SES n.º 608, de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1.º Manter os critérios de funcionamento estabelecidos pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para a bandeira laranja, na semana de 22 a 28 de setembro de 2020, devendo ser observados os protocolos obrigatórios e específicos constantes do sítio <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

Art. 2.º Alterar o Decreto nº 8.035, de 31 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Autorizar as atividades presenciais nas Escolas Particulares de Ensino Médio, Ensino Técnico de Nível Médio e Normal, e Ensino Superior.

Art. 3.º A reabertura para atividades presenciais com alunos nas Instituições de Ensino está condicionada à emissão de Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária, comprovando o atendimento das exigências sanitárias e atestando a segurança sanitária do Estabelecimento.

Art. 4.º As Instituições de Ensino obrigam-se a manter o atendimento dos protocolos sanitários exigidos nas vistorias e fiscalizações, durante o período de pandemia, sob pena de cassação do Alvará Sanitário e suspensão imediata das atividades.

Art. 5.º Cumpre às Instituições de Ensino, aos funcionários, aos pais e aos alunos atender aos protocolos gerais e específicos relativos à Educação, quanto ao modo de operação presencial restrito, atendimento de 50% dos alunos por sala de aula, distanciamento mínimo entre pessoas com máscara é de 1,5 metro, materiais individuais, vedadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

Parágrafo único. Atendimento dos protocolos obrigatórios: informativo visível (operação e ocupação), máscaras/EPIs, distanciamento mínimo, teto de ocupação, higienização, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco, e o protocolo variável de monitoramento de temperatura.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 21 de setembro de 2020.

Volnei Minozzo  
Prefeito Municipal

Adriana de Barros Antonioli  
Secretaria de Educação